

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2.020

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2.020 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo criar artigo e parágrafos na Lei Complementar 009 de 2.008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto vem apenas criar um artigo novo no Código Tributário Municipal, adequando a legislação tributária municipal de acordo com a Resolução Normativa 888, emitida pela Agência Nacional de Energia



Elétrica – ANEEL, que entrou em vigor em data de 03 de agosto de 2.020.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de setembro de 2.020.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600